

EM DEFESA DO COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

IN DEFENSE OF THE NATIONAL COMMITTEE FOR EDUCATION IN HUMAN RIGHTS

Maria Nazaré Tavares Zenaide **1**
Nair Heloisa Bicalho de Sousa **2**

Resumo: A defesa do Comitê de Educação em Direitos Humanos é um processo político construído ao longo de conjunturas em que o Brasil teceu passos na direção da Década da Educação em e para os Direitos Humanos (1995-2004) e de compromissos internacionais. A inserção política de educação em direitos humanos na agenda pública no Brasil teve como ponto central a criação, em 2003, do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, que elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, envolvendo uma Consulta Nacional, e passou, a partir de então, a tecer programas, projetos e ações, articulando os Ministérios da Educação, da Justiça e a Secretaria dos Direitos Humanos. Adotou-se uma abordagem histórico-crítica da educação em e para os direitos humanos como forma de contextualizar a criação e extinção do CNEDH, colocando em debate a continuidade dessa política de Estado por meio da criação de um Conselho Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Palavras-chave: Educação em e para os Direitos Humanos. Política Pública. Política de Educação em Direitos Humanos.

Abstract: The defense of the Committee on Education in Human Rights is a political process built along conjunctures in which Brazil took steps towards the Decade of Education in and for Human Rights (1995-2004) and international commitments. The political inclusion of human rights education in the public agenda in Brazil had as its central point the creation in 2003 of the National Committee for Education in Human Rights (CNEDH), which elaborated the National Plan for Education in Human Rights (PNEDH) involving a National Consultation, starting from then to weave programs, projects and actions, articulating the Ministries of Education, Justice and Human Rights Secretariat. A historical-critical approach to education in and for human rights was adopted putting in debate to think about the continuity of this State policy by the creation of the National Council of Education in Human Rights.

Keywords: Education in and for Human Rights. Public Policy. Human Rights Education Policy.

- 1** Doutora em Educação (UFPB). Membro do Grupo de Pesquisa da Pedagogia Paulo Freire (UFPB). Membro do Grupo de Pesquisa Memória Política e Direitos Humanos (UFPB). Membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (UFPB). Membro do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (SEDH/MDH 2003- 2018), da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos e da Red Latinoamericana y Caribeña de Educación en Derechos Humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4387707447158984>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1162-4981>. E-mail: mntzenaide@uol.com.br
- 2** Doutora em Sociologia (USP). Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq Educação, Direitos Humanos, Mediação e Movimentos Sociais. Membro do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (CEAM/UnB), do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (SEDH / MDH 2003-2018), da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos e da Red Latinoamericana y Caribeña de Educación en Derechos Humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0737170964136460>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8268-7210>. E-mail: nair.bicalho@gmail.com

Desde a **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** que os países-membros das Nações Unidas chamam a atenção dos governos e dos povos do quanto “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade” (DUDH, 1948, p. 1).

Para que a humanidade valorize e preserve a vida e construa uma cultura na qual a paz, a democracia e os direitos humanos sejam parte do direito à educação, são necessárias políticas de formação em que a educação em direitos humanos tenha centralidade nas ações de governos. Uma cultura em defesa da dignidade humana é preconizada na DUDH quando no artigo 26º insere os direitos humanos como parte do direito à educação, como uma forma de *orientar o processo de desenvolvimento da personalidade humana e o ensino em família e nas escolas*, para que o Estado e a sociedade eduquem para o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais, como um ideal a ser preservado e protegido.

A DUDH mobiliza os países-membros da ONU para a importância de articular os direitos humanos como princípios e conteúdos relacionados ao direito à educação. Daí, a necessidade de planos nacionais de educação em direitos humanos que fomentem a formação e o ensino de modo a tornar os cidadãos conscientes da sua condição humana e das **múltiplas** dimensões da cidadania.

Após sessenta e três anos da DUDH, foi aprovada a Declaração sobre o Ensino e a Formação em Direitos Humanos da ONU (Resolução 16/1, de 23 de março 2011), a qual chama a atenção para o direito à educação em direitos humanos como direito fundamental, pois toda pessoa tem o direito de “possuir, buscar e receber informações sobre todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais”, assim como de acessar oportunidades de formação em direitos humanos em diferentes níveis de ensino, formal e não formal (ONU, 2011, p. 1).

Nesta Declaração, “a educação e a formação em direitos humanos ocorrem ao longo da vida e devem afetar todas as idades e todos os setores da sociedade e os níveis de ensino” (ONU, 2011, p.2).

Segundo M. V. Benevides (2007, vídeo):

Educar em e para os direitos humanos e a cidadania democrática significa não só informar, promover o conhecimento de direitos, mas também, agir na perspectiva de transformação de realidades violadoras da dignidade, proteger e garantir os direitos conquistados, mudar de atitudes e construir valores éticos e políticos em favor da igualdade, da liberdade e da fraternidade.

Durante a **II Conferência Mundial de Direitos Humanos** realizada em Viena, em 1993, os países-membros das Nações Unidas assumiram o compromisso internacional de estruturarem planos e políticas nacionais de direitos humanos, tendo como documentos orientadores a DUDH e o Plano de Ação de Viena. Um dos eixos do Plano de Ação de Viena contempla a educação em direitos humanos relacionada aos meios de comunicação de massa e ao ensino formal.

Entretanto, a partir da Resolução 49/184/1994 a ONU aprova a **Década da Educação em Direitos Humanos**, equivalendo ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004, para sensibilizar e mobilizar os Estados para atividades desta natureza, dando centralidade ao ensino formal. Desse processo, a educação e a formação em direitos humanos passaram, então, a compor a agenda pública dos Estados membros da ONU e dos sistemas regionais, como da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da União Europeia (EU), na medida em que os países avançaram no processo democrático.

Metodologia

Foi adotada uma abordagem histórico-crítica da educação em e para os direitos humanos com a construção de uma linha do tempo, envolvendo os avanços e os momentos críticos, de modo a possibilitar ao(a) leitor(a) uma compreensão histórica da educação em direitos humanos no Brasil, de modo a subsidiar uma leitura dos desafios a serem enfrentados.

Desenvolvimento, resultados e discussão

No âmbito do **sistema global das Nações Unidas**, são relevantes os seguintes **documentos** que propõem a **implementação da educação em direitos humanos nos Estados membros**:

1974 – UNESCO. Recomendación sobre la educación para la comprensión, la cooperación y la paz internacionales y la educación relativa a los derechos humanos y las libertades fundamentales;

1985 - União Europeia. Recomendação n.º 7 aprovada pelo Comitê de Ministros em 14 de maio de 1985, pelos Estados Membros do Conselho da Europa que trata do ensino e da aprendizagem dos direitos humanos nas escolas;

1993 – ONU. II Conferência Mundial de Direitos Humanos e Plano de Ação de Viena. Educação em Direitos Humanos (EDH) como eixo de ação;

1994 – UNESCO. Conferência Internacional de Educação em Genebra. Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia, elaborado na conferência e ratificado pela UNESCO em 1995;

1994 – ONU. Resolução 49/184/ 1994 - 1995-2004 - Década da Educação em Direitos Humanos, equivalendo ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004, como forma de sensibilizar e mobilizar os Estados a “promover, estimular e orientar essas atividades educacionais”, dando centralidade ao ensino formal;

2002 - Comitê de Ministros dos Estados Membros do Conselho da Europa - Resolução sobre Educação para a Cidadania Democrática;

2004 – UNESCO. Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos:

1ª fase: Educação Básica (2005-2009) (http://bit.ly/PMEDH_fase1)

2ª fase: Educação Superior (2010-2014) (http://bit.ly/PMEDH_fase2)

3ª fase – Mídia (2015-2019) (http://bit.ly/PMEDH_fase3)

2011 – ONU. Declaración de las Naciones Unidas sobre educación y formación en materia de derechos humanos. (ZENAIDE, 2014, p.35-38)

No contexto do **sistema regional**, tiveram destaque, como passos relevantes assumidos pela **OEA** e outras organizações latino-americanas, mecanismos de consolidação dos direitos humanos e da democracia no continente.

1982 - Programa de Educação para a Paz e os Direitos Humanos;

1988 - Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), determina o respeito dos direitos humanos como conteúdos que devem orientar a educação em cada um dos Estados Partes;

1994 - Plano de Ação da Primeira Cúpula das Américas - Miami - os Chefes de Estado e de Governo, decidiram que “os governos desenvolverão programas para a promoção e observância dos direitos humanos, inclusive programas educativos que informem a população sobre seus direitos legais e sobre sua

obrigação de respeitar os direitos de outros”;

1997 - Declaração de Margarita - VII Cimeira Ibero-Americana no tema “Os Valores Éticos da Democracia”. Venezuela, 8 a 9 de novembro de 1997;

1998 - Programa de Educação para a Paz;

1999 – Pesquisa do Instituto Interamericano de Direitos Humanos - IIDH (Costa Rica) - Estudo de Caso de Experiências de Educação em Direitos Humanos na América Latina - Coordenação de Abraham Magendzo (Chile);

2001 - Carta Democrática Interamericana;

2001 - Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos afirma que “a promoção e observância dos direitos econômicos, sociais e culturais são inerentes ao desenvolvimento integral, ao crescimento econômico com equidade e à consolidação da democracia dos Estados do Hemisfério”;

2002 - 2011 - IIDH. Informes da Educação em Direitos Humanos;

2003 - Declaração do México, aprovada na Terceira Reunião de Ministros da Educação, realizada na Cidade do México;

2005 – Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas, aprovado na Quarta Reunião de Ministros da Educação, no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), realizada em Trinidad e Tobago, de 10 a 12 de agosto de 2005;

2006 - Comissão Cultura e Educação em Direitos Humanos – RAADH (Reunião das Altas Autoridades de DH do Mercosul);

2007- Ata do Panamá – Conferência Interamericana de Ministros da Educação sobre Educação em Direitos Humanos, na qual fica estabelecido o ensinamento dos direitos humanos nas escolas de ensino fundamental e médio do continente;

2008 – Declaração de Medellín - Juventude e Valores Democráticos, aprovada na quarta sessão plenária da Assembleia Geral;

2010 – Pacto Interamericano de Educação em Direitos Humanos;

2011 - A Educação em Direitos Humanos na Educação Formal nas Américas.

(ZENAIDE, **2014**, p.36).

Por conta de todo esse longo processo, envolvendo medidas e responsabilidades públicas de governos e embaixadas, os Estados da América Latina instituíram planos e programas nacionais em diferentes países do continente:

- Programa Nacional de Direitos Humanos I. Brasil, **1996**;
- Plan Nacional de Derechos Humanos del Ecuador. Registro Oficial N. 346. 24 de junio de **1998**;
- Programa Nacional de Direitos Humanos II. Brasil, **2002**;
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasil, **2003 e 2006**;
- Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos. México, **2006**;
- Plan Nacional de Desarrollo “Bolívia Digna, Soberana, Productiva y Democrática para Vivir Bien 2006 – 2011”;
- Programa Nacional de Derechos Humanos 2008-2012. Colombia. Poder Ejecutivo, Secretaría de Gobernación. Diálogo Oficial de la Federación. Viernes, 29 de agosto de **2008**;
- Plan Nacional de Derechos Humanos 2006-2010. Perú. Ministerio de Justicia, Consejo Nacional de Derechos Humanos. Lima, noviembre **2009**;
- Programa Nacional de Direitos Humanos 3. Brasil, **2009**;

- Plan Nacional de Derechos Humanos, Venezuela, 22 de julio de 2010;
- Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos. Uruguay, **2016**; dentre outros em processo de elaboração.
- (ZENAIDE, **2014**, p.46).

No Brasil, a **Carta da República Federativa de 1988** reconhece os direitos humanos como princípio e paradigma ético-jurídico que orienta a estrutura do Estado Democrático de Direito, os direitos e as garantias fundamentais. A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** de 1996 segue essa direção, tratando **da educação para a cidadania democrática** como base de toda a educação nacional.

O Brasil tem uma longa trajetória de construção da educação em direitos humanos como parte da educação para a cidadania democrática, que foi sendo gestada pela sociedade civil por meio de projetos e ações diversos, até a institucionalização da educação em direitos humanos como política de Estado:

1995 – Criação da **Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos**;

1995 - Curso de Especialização em Direitos Humanos da UFPB com o apoio da CAPES;

1997 - I Congresso Brasileiro de Educação em Direitos Humanos;

1997 - Encontro de Educadores em Direitos Humanos em São Paulo;

1998 - Curso de Capacitação de Educadores em Direitos Humanos e Cidadania nos estados do País, promovido por organizações membros da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos.

O Brasil, atendendo às orientações internacionais no retorno da Conferência de Viena em 1993, instituiu um **Grupo Interinstitucional** que construiu uma **agenda pública de direitos humanos**, com base nos setores com maior probabilidade de violações, a qual serviu de orientação para as ações do poder público.

Em 1995, o Núcleo de Estudos de Violência (NEV) da USP promoveu encontros regionais com vista à elaboração do **Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I)**, lançado em 1996. Este programa foi fundamentado nos princípios e direitos dos Mecanismos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, em especial, a DUDH (ONU,1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966). Ademais, estava voltado para as políticas públicas de proteção (direito à vida e direito à liberdade) e suas metas estavam relacionadas a grupos sociais específicos (crianças e adolescentes, mulheres, população negra e indígena, entre outros). Esse projeto, contudo, não tinha dotação orçamentária própria, o que na prática restringiu sua implementação.

Em 1997, foi criada, dentro do Ministério da Justiça, a **Secretaria Nacional dos Direitos Humanos** para dar suporte institucional direto à política pública de direitos humanos do país. Naquele ano, o Brasil aprovou os **Parâmetros Curriculares Nacionais**, que estabeleceram o vínculo direto entre a educação e a cidadania, esta última compreendida como o exercício de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, tendo como referência os valores, as atitudes e as práticas sociais pautadas na solidariedade, na cooperação, no repúdio às injustiças e no respeito ao outro.

Em 1999, a **IV Conferência Nacional de Direitos Humanos**, com ampla participação da sociedade civil, debateu os impactos da implementação do I PNDH e propôs a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais no novo plano. A secretaria nacional, transformada em Secretaria de Estado de Direitos Humanos, realizou seminários estaduais para a atualização do PNDH I, com representantes governamentais e da sociedade civil, que indicaram a elaboração da versão atualizada do Programa Nacional de Direitos Humanos com o apoio técnico do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP. Nesse segundo plano, teve destaque **a área de educação em direitos humanos, posto** que passava a compor o seu conteúdo programático.

O **Programa Nacional de Direitos Humanos II**, lançado em **2002**, foi composto por 518 propostas de ações governamentais envolvendo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Naquele momento, as ações estavam integradas em 10 programas da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e em 62 programas federais, porém não dispunham de orçamento próprio. A partir daí, o novo Plano Plurianual (2003-2008) passou a garantir recursos para a política de direitos humanos, ainda que não suficientes para cobrir a ampla gama de demandas da sociedade civil.

Ao final da **IX Conferência Nacional de Direitos Humanos**, realizada em junho de 2004, foi elaborada pelos participantes a **Carta de Brasília**, que reivindicava a priorização dos recursos orçamentários para o II PNDH.

Em 2003, a área de políticas públicas de direitos humanos foi desvinculada do Ministério da Justiça e criada a **Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)**, vinculada à Presidência da República. Naquela ocasião, entre outros, foi criado o **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH)**, formado por especialistas e representantes governamentais e da sociedade civil, encarregado de **elaborar a versão preliminar do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Lançado em dezembro de **2003**, esse plano abrange **cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não formal, educação dos profissionais de segurança e justiça e educação e mídia**. Está voltado para o fortalecimento do Estado e comprometido com a transversalidade dos direitos humanos na educação e nas políticas públicas e com o cumprimento dos instrumentos jurídicos internacionais, tendo em vista construir uma sociedade justa, igualitária e democrática.

Educar para a cidadania, segundo o PNEDH, implica promover o respeito à igualdade, à diversidade e às liberdades fundamentais, com o estímulo à participação social, e contribuir para a constituição de uma consciência cidadã aos níveis cognitivo, social, ético e político junto aos membros da sociedade brasileira. Na esfera educacional, propõe a utilização de processos metodológicos participativos formulados coletivamente e com linguagens e materiais didáticos contextualizados.

Em 2004, foi criada, por iniciativa do CNEDH, a **Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos (CGEDH)** junto à SEDH, a qual passou a implementar as orientações do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e os demais programas e ações da SEDH nessa área temática. Em 2005, foi realizada uma **Consulta Nacional do PNEDH** com a participação de representantes da sociedade civil e dos órgãos públicos de 25 estados e do Distrito Federal e, em dezembro de 2006, foi lançada a versão definitiva do PNEDH.

Em 2008, por **iniciativa do CNEDH**, foram lançados editais conjuntos da SEDH e da SECAD/MEC que possibilitaram a formação de **Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos (CEEDH)** em diferentes estados, alcançando 22 comitês em 2010. Posteriormente, este número foi ampliado, e a avaliação recente, realizada pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos, indicou a necessidade de medidas concretas para fortalecer os CEEDH existentes no país.

Em dezembro de 2009, foi lançado o **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**, por meio do Decreto n.º 7.037, composto por 6 eixos principais: 1. interação democrática entre Estado e sociedade civil; 2. desenvolvimento e direitos humanos; 3. universalização de direitos em um contexto de desigualdades; 4. segurança **pública, acesso à justiça e combate à violência**; 5. educação e cultura em direitos humanos e 6. direito à memória e à verdade.

O **Eixo Orientador V - Educação e Cultura em Direitos Humanos** foi constituído por **5 diretrizes**:

1. Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de EDH para fortalecer a cultura de direitos;
2. Fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos nas instituições de ensino superior, nos sistemas de educação básica e nas instituições formadoras; Reconhecimento da educação não formal como *lócus* da defesa e promoção dos direitos humanos;
3. Implementação da educação em direitos humanos no serviço público; Garantia do direito à comunicação democrática e à informação para a consolidação de uma cultura de direitos humanos.

O lançamento do PNEDH 3, com ênfase nas áreas de educação e cultura em direitos humanos, incentivou a promulgação de **Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos** nos estados do Acre (2010), Roraima (2011), Espírito Santo (2013), Paraná (2015) e São Paulo (2017), os quais têm contribuído para a formação de educadores e de agentes públicos na área de direitos humanos.

No âmbito da educação básica e superior, as tratativas internacionais, regionais e nacionais subsidiaram o **Conselho Nacional de Educação (CNE)** para que aprovasse diretrizes orientadoras para o sistema de ensino inserir os direitos humanos e a diversidade humana como parte do currículo e das instituições formadoras. Seguem abaixo as principais resoluções:

- Resolução CNE/CEB n.º 2, de 30 de janeiro de 2012 - Define **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**; Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH)**. O CNEDH enviou um **documento técnico** para subsidiar a formulação das DNEDH pelo CNE e fez uma **parceria** no processo de elaboração, além de participação nas audiências públicas e nos demais encaminhamentos até a assinatura final das DNEDH pelo Ministro da Educação; Resolução CNE/CP n.º 2, de 1 de julho de 2015 - **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**. O CNEDH elaborou nota técnica que foi incorporada no texto do parecer do relator;
- Resolução CNE/CEB n.º 03/99 - Fixa **Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas** e dá outras providências;
- Resolução CNE/CEB n.º 8, de 20 de novembro de 2012 - Define **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica**; Resolução CNE/CEB n.º 5, de 22 de junho de 2012 - Define **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica**; Resolução CNE/CEB n.º 1, de 17 de junho de 2004 – Institui as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**;
- Resolução CNE/CP n.º 1, de 7 de janeiro de 2015 – Institui **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio** e dá outras providências; Resolução CNE/CEB, n.º 4/2009, que institui as **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial**;
- Resolução CNE/CEB n.º 2/2012 – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de maio de 2010 - Dispõe sobre as **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais**; Resolução n.º 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça - Dispõe sobre as **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais**;
- Resolução n.º 3 de 13 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Educação - **Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas**.

Em 2016, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos propôs e aprovou, junto ao CNEDH, o **Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos**, que foi implementado em parceria com a SECADI/MEC, alcançando, em dezembro de 2018, 343 instituições de ensino superior públicas e privadas, entre as quais universidades, centros universitários, institutos federais e faculdades, com a participação das mais renomadas universidades do país.

Em novembro de 2018, o **I Colóquio Internacional de Educação em Direitos Humanos**, promovido pela Secretaria Nacional de Cidadania do MDH, realizou um balanço dos 15 anos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no qual foram apontados, entre outros, os **avanços** alcançados neste período:

1. Implementação dos Planos Estaduais de EDH nos estados do Acre, Roraima, Espírito Santo, Paraná e São Paulo.
2. Existência de Comitês Estaduais de EDH nas diversas regiões do País.
3. Formação de educadores (MEC) e de profissionais de diferentes áreas (MDH e MJ) em EDH.
4. Desenvolvimento de programas, projetos e ações da sociedade civil na educação não-formal e mídias sociais.
5. Maior apoio institucional e financeiro das universidades e organizações da sociedade civil para a implementação da política de EDH.
6. Implementação de Planos de Ação de secretarias estaduais de educação voltados para a formação em EDH.

O Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos é um instrumento de política pública previsto pela Resolução 49/184/1994 das Nações Unidas que aprovou a Década da Educação em Direitos Humanos (de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004), para acompanhar, propor e monitorar a política de educação em direitos humanos transversalizada no âmbito do governo federal. Nesse processo, o CNEDH assessorou a Secretaria Especial de Direitos Humanos na elaboração de editais de programas e projetos com vistas à implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Na composição do CNEDH, foram importantes as representações dos ministérios, instituições de ensino superior, associações do campo da educação e entidades de direitos humanos que implementavam ações de educação em direitos humanos.

Desse transcurso, no âmbito da educação e da política de direitos humanos emergiram editais para cursos de formação de educação em direitos humanos, elaboração de materiais educativos, elaboração de planos estaduais de educação em direitos humanos e criação de comitês estaduais de educação em direitos humanos. Entretanto, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, criada pelo Decreto n.º 5.159, de 28 de julho de 2004, transformada, em 2016, em Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão – SECADI, foi extinta pelo Decreto n.º 9.465, de 2 de janeiro de 2019, encerrando a fase da política de educação em direitos humanos. Para adensar o desmonte da política de direitos humanos em nível nacional, o Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu os colegiados da administração pública federal previstos na Constituição Federal de 1988, englobando, nesse documento, os colegiados como conselhos e comitês.

Conclusão ou considerações finais

Para garantir a centralidade da política de educação em direitos humanos como política de Estado, é importante que o Comitê conquiste um lugar institucional na mesma posição que os demais conselhos de direitos e, assim, assegure as condições organizacionais necessárias à implementação do previsto no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003 e 2006) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012). Nessa perspectiva, instituir um Conselho Nacional de Educação em Direitos Humanos significa superar essa etapa de comitê meramente consultivo, imprescindível na fase inicial da formulação do PNEDH, em função da demanda de diálogo com os diversos ministérios e órgãos da política nacional, uma vez que a educação em direitos humanos deve ser transversal a todas as áreas setoriais das políticas públicas brasileiras e também deve ser tratada com centralidade no processo de consolidação democrática. **Embora seja parte da política de direitos humanos, pois não existe proteção e defesa sem um processo cultural e educativo, a política de educação em direitos humanos tem particularidades que devem ser reconhecidas nas experiências de educação popular, na educação básica e superior, em permanente interação com os campos das políticas públicas.**

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Presidência da República, Secretaria de comunicação Social, Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 2**. Brasília: Presidência da República, Secretaria de comunicação Social, Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. **Resolução n.º 1 de 30/5/2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: ME/ CNE/ CP, 2012.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Direitos Humanos hoje**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KNmwpFXiJw4>. Acesso em: 8 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 8 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **United Nations Declaration on Human Rights Education and Training (A/HRC/RES/16/1)**. 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/hrc/regular-sessions/session16/res-dec-stat>. Acesso em: 8 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 49/184.1994**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/bases/legal.htm#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20ONU%2C%20AG%20n%C2%B0,%2F59%2F525%2FRev>. Acesso em: 8 maio 2023.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. **Portaria n.º 98 de 9/7/2003**. Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos humanos. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

SOUSA, Nair H. Bicalho. Retrospectiva histórica e concepções da educação em e para os direitos humanos. *In*: PULINO, Lúcia H. C, Z. *et al*. **Educação em e para os direitos humanos**. Brasília: Paralelo 15, 2016.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T. A linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina. *In*: RODINO, Ana M. *et al*. **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2014.

Recebido em 12 de dezembro de 2022.
Aceito em 13 de fevereiro de 2023.